**ANEXO III**

|  |
| --- |
| **PARECER TÉCNICO-ÓRGÃO/ÓRGÃO/ÓRGÃO** |

**Folha de informação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – ÓRGÃO/ÓRGÃO – ÓRGÃO/SPGG**

**Para: \_\_\_\_\_\_\_**

**Assunto:** \_\_\_\_\_\_\_\_

**Expediente de Penalização: \_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Expediente da Contratação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Senhor Gestor,

Considerando que a Portaria SPGG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (verificar se existe ato normativo válido delegando a competência) estabeleceu a delegação de competência ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através da designação do ordenador de despesas e gestor do presente contrato, para conduzir o procedimento relativo à apuração de irregularidades, ilegalidades e/ou omissões verificadas durante a fiscalização da execução dos contratos administrativos sob sua responsabilidade, em relação ao cumprimento das regras estabelecidas no Contrato nº\_\_\_\_\_\_\_;

 Considerando o Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre procedimentos a serem observados pela Administração Pública Estadual na contratação de serviços continuados ou não que envolvam fornecimento exclusivo de mão de obra; (verificar se é o caso)

 Considerando as regras previstas no contrato, bem como a instrução do presente expediente administrativo com as informações sobre os fatos/alegações passíveis de sancionamento, com a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa prévia, emitimos o PARECER TÉCNICO nos seguintes termos:

1. **DOS FATOS**

*[descrever dialeticamente a situação fática verificada. Quais fatos específicos originaram a infração? Quando ocorreram? Como? Quais danos prejudicaram a Administração? Como está a situação atual?]*

Em linhas gerais a situação acima exposta praticada pela CONTRATADA caracteriza, ocorrência de conduta passível de sanção, uma vez que fere diretamente o estipulado em contrato.

1.1. Da Notificação Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Foi emitida em \_\_/\_\_/\_\_ notificação à CONTRATADA em virtude do \_\_\_\_ [descrever a situação apresentada na notificação] e assinalando prazo de \_\_\_\_ dias úteis para regularização.

Todavia, a situação não foi regularizada.

1.2. Da Notificação nº \_\_\_/\_\_\_\_

Diante da não regularização da situação, foi enviada à CONTRATADA a notificação nº \_\_\_/\_\_\_ oferecendo prazo de \_\_\_ dias úteis para defesa prévia.

A contratada [*não apresentou defesa prévia / apresentou defesa prévia às fls. \_\_/\_\_\_*]

Em sua defesa prévia a CONTRATADA argumenta que:

[*Apresentação dialética de cada argumento, um a um, suscitado pela contratada*]

Por fim, requer que [*pedido da contratada*].

**2. Fundamentação Normativa, Doutrinária e Jurisprudencial**

Preliminarmente, cumpre mencionar que o contrato oriundo do certame supracitado e é a fonte para que se extraiam todas as informações necessárias à análise das condutas praticadas pelas CONTRATADAS, uma vez que a participação das empresas nos procedimentos licitatórios é vinculada às regras editalícias, bem como aos respectivos contratos que venham a firmar com a administração pública.

Dessa forma, todos os participantes do certame, assim como a CONTRATADA já estavam cientes de que a desobediência a determinações editalícias e contratuais poderiam gerar a abertura do processo de apuração de responsabilidade, caso deste expediente, em que a empresa [síntese da infração].

Quanto ao fato em questão, verifica-se que fere o previsto na cláusula \_\_\_, que estabelece:

*[Colocar precisamente as cláusulas violadas. Evitar apresentar genericamente todas as obrigações, mas, sim, as especificamente violadas]*

De outra banda, a justificativa apresentada pela CONTRATADA, em princípio, não é suficiente para elidir a responsabilidade da empresa.

[*Enfrentar conclusivamente um a um os argumentos da contratada, evidenciando seu cabimento ou não diante do caso concreto*]

Desse modo, importante transcrever os dispositivos do contrato que regem as penas quanto às responsabilidades da empresa

**[Apresentar cláusulas das penalidades cabíveis diante do caso concreto]**

Na legislação, são previstas as seguintes sanções diante do caso em tela:

[Apresentar dispositivo legal com as sanções cabíveis, exemplos: art. 87 da Lei 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520 e os parâmetros do decreto do CFIL]

Cumpre enfatizar também, que no exercício do poder sancionatório a Administração deve observar o panorama dos princípios constitucionais, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidadepermitem ao intérprete aferir a compatibilidade entre meios e fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas contra os direitos fundamentais.

Nesse sentido, o contrato firmado apresenta as seguintes balizas que devem ser ponderadas na aplicação de sanções:

**[*colar a cláusula contratual que apresenta parâmetros de aplicação da penalidade.***

***Por ex.:***

***12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.]***

No caso concreto, denota-se que ***[...tratar de cada um dos aspectos acima, detalhando, por exemplo, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena no caso concreto, o dano efetivamente causado à Administração, a aplicação da proporcionalidade....]***

Registra-se que **[*não há/há*]** demais procedimentos em curso para apuração e aplicação de possíveis penalidades à contratada, bem como [não há/há] penalidade aplicada, publicada no DOE em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

 Importante também é o entendimento da doutrina administrativa, que reforça a responsabilidade da Administração Pública quanto à impossibilidade de deixar de aplicar a punição/penalidade quando identificada a ocorrência de infração administrativa. Ou seja, nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade. Acerca do tema, o TCU através do acórdão 2.077/2017-Plenário, traz o seguinte enunciado*:*

***A aplicação de penalidade não se restringe ao poder judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, também aos entes públicos que exercem a função administrativa. A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal****. (grifei)*

A **órgão/órgão/órgão** vem atuando de forma repressiva, preventiva e educativa em relação às empresas, com o objetivo de atender o melhor interesse da Administração Pública e os princípios administrativos.

O caráter repressivo visa impedir que a Administração Pública sofra prejuízos pelo descumprimento das obrigações assumidas. Já o preventivo e educativo tem como objetivo mostrar as CONTRATADAS que cometem ilícitos, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, desestimulando a prática de transgressões e impedindo a ocorrência de novas infrações.

Desse modo, a empresa ao assinar o contrato deve atentar-se para o fiel cumprimento das obrigações contidas no instrumento, pois quando contrata com o ente público, presume-se o interesse em executar as atividades do compromisso assumido, bem como de que possui conhecimento, aceitando todas as disposições editalícias/contratuais e as normativas legais que regem a matéria, salientando que a proposta apresentada na licitação é o primeiro vínculo entre este e a Administração Pública e o contrato a assunção de compromisso com prazo certo e qualidade definida, atrelados a toda a normativa legal que envolvem estes instrumentos.

**3. Conclusão**

 Diante do exposto, considerando comprovado o descumprimento contratual, a dosimetria das penas, proporcionalidade, razoabilidade e estudo das condutas pretéritas da CONTRATADA, entende-se como prudente a aplicação da(s) penalidade(s) de:

1. [penalidade deliberada, montante/prazo de duração, conforme itens do contrato xx.x, xxxx.xx e art. .... da lei xxxxx/xxxx].

Contudo, à consideração superior.

 Nome do fiscal,

 Fiscal do Contrato

 Órgão

De acordo.

Todavia, preliminarmente, encaminhe-se à assessoria jurídica.

 Gestor do Contrato /Ordenador de Despesas

ÓRGÃO/SPG